



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 001/2015, de 15 de janeiro de 2015.**

Regulamenta a Colação de Grau Extemporânea na Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO – UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste órgão colegiado em sua 1ª **Reunião Extraordinária** do ano de 2015, realizada em 15 de janeiro,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da colação de grau extemporânea;

**CONSIDERANDO** o Regimento da UFERSA;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A colação de grau qualificada como extemporânea é aquela que ocorre em data diferente da definida no calendário acadêmico, podendo ocorrer nas seguintes situações:

I - Solicitação de antecipação de colação de grau;

II - Não comparecimento do discente na colação de grau regular por caso fortuito ou força maior.

**Art. 2º** A colação de grau extemporânea deverá ser solicitada pelo discente a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) mediante abertura de processo em que constem, no mínimo, os seguintes documentos:

I - Requerimento de solicitação encaminhado a PROGRAD;

II - Histórico escolar comprovando a integralização curricular;

III - Documentos que comprovem a justificativa apresentada pelo interessado.

IV - Documento que comprove ausência de débito com a Biblioteca

§1º Em atenção aos ditames legais a integralização de disciplinas só poderá ser realizada a partir do 75º dia letivo.

§2º Caso o único componente curricular pendente seja o Trabalho de Conclusão de Curso e/ou Estágio Supervisionado, o discente poderá solicitar, também, antecipação da defesa, a partir do 30º dia letivo, desde que conste a anuência expressa do seu orientador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Art. 3º** São justificativas plausíveis para fundamentação da colação de grau antecipada nos termos do art. 1º, I, desta Resolução:

- I - nomeação em concurso público;
- II - aprovação para ingresso em pós-graduação.

**Art. 4º** Os pedidos de colação de grau de que tratam os incisos I e II do art. 1º, desta resolução serão apreciados pela PROGRAD através de decisão devidamente fundamentada.

**Art. 5º** Os casos omissos serão apreciados pelo CONSUNI.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Mossoró-RN, 15 de janeiro de 2015.

  
**José de Arimatea de Matos**  
Presidente